



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA 98ª SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco às onze horas, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4365/2025 em 04/12/2025, às f. 17/24, tendo sido publicada no dia 05/12/2025, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Decidiu: Ordem: 1

Processo Nº RORSum 0001080-45.2025.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente o pedido e condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, § 3º, da CLT. Vale ressaltar que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas, em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.

Ordem: 2

Processo Nº RORSum 0000547-27.2025.5.19.0061

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 3

Processo Nº AP 0000947-11.2022.5.19.0008

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente.

Ordem: 4

Processo Nº ROT 0000513-26.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e negar-lhe provimento.

Ordem: 5

Processo Nº RORSum 0000030-05.2025.5.19.0002

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção.

Ordem: 6

Processo Nº RORSum 0001308-23.2025.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento integral ao recurso ordinário do reclamante A.D.O.S.S.S. para rejeitar a preliminar de deserção suscitada pela reclamada S. A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados desde a citação/notificação inicial, determinando o retorno dos autos à 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, para o regular prosseguimento do feito.

Ordem: 7

Processo Nº RORSum 0000339-43.2025.5.19.0061

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamado para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Valor da condenação reduzido para R\$ 10.000,00 e custas para R\$ 200,00 para fins recursais.

Ordem: 8

Processo Nº AP 0000722-32.2024.5.19.0004 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pela Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais em Liquidação – CARHP.

Ordem: 9

Processo Nº ROT 0000891-88.2025.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente o pedido de equiparação às mesmas prerrogativas da Fazenda Pública. Custas mantidas e desde já dispensadas em razão da concessão da equiparação aos benefícios da Justiça gratuita.

Ordem: 10

Processo Nº ROT 0000235-70.2024.5.19.0260 (AGRAVO REGIMENTAL)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabimento.

Ordem: 11

Processo Nº ROT 0000188-48.2025.5.19.0006 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente para, sanando omissão, determinar: a) a CEF a recolher o FGTS e as contribuições para a FUNCEF sobre diferenças salariais entre as funções de Assistente Pleno e Assistente Júnior, bem como sobre o reflexo de tais diferenças em férias com 1/3, 13º salário, horas extras e adicional noturno; e b) que as intimações/publicações à embargante sejam feitas exclusivamente na pessoa do Bel. José Alberto de Albuquerque Pereira, OAB/AL nº 4768. Em resposta à impugnação aos embargos declaratórios, declarar a obrigação do embargante de contribuir para a Funcef (cota do segurado) sobre a mesma base de cálculo que a CEF terá de observar, para recolher as contribuições previdenciárias decorrentes da sua condenação nestes autos (cota da patrocinadora), nos termos do Plano de Benefícios ao qual o reclamante encontra-se vinculado.

Ordem: 12

Processo Nº ROT 0000195-51.2025.5.19.0261 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração.

Ordem: 13

Processo Nº 0000327-75.2024.5.19.0057 (ED)

RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos do reclamante.

Ordem: 14

Processo Nº 0001057-33.2024.5.19.0010 (ED)

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos obreiros para: 1) determinar a condenação do reclamado nos reflexos das horas extras na multa de 40% do FGTS e no aviso prévio indenizado, bem como para esclarecer que não cabe qualquer desconto de aviso prévio do empregado, tendo em vista o reconhecimento da rescisão indireta e; 2) determinar expressamente a condenação ao pagamento das diferenças de adicional noturno e dos domingos em dobro, com seus respectivos reflexos legais sobre aviso prévio indenizado, 13ºs salários, férias + 1/3, DSR e multa de 40% do FGTS.

Ordem: 16

Processo Nº ROT-0000560-28.2024.5.19.0007

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte Uncisal para excluir a responsabilidade subsidiária. E conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do sindicato autor.

Ordem: 30

Processo Nº AP-0001282-71.2024.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victoria Melo, OAB/AL 19251.

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível.

Ordem: 29

Processo N° AP-0001255-82.2024.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato recorrente os benefícios da gratuidade judiciária.

Ordem: 32

Processo N° AP-0001361-50.2024.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo sindicato/agravante, a advogada Victória Melo - OAB: AL 19261.

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição interposto pela Caixa Econômica Federal por ausência de dialeticidade. Conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. decisão recorrida, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 1

Processo N° AP-0000004-60.2023.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

A advogada Jordanna Barros - OAB/AL 22095, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento.

Ordem: 14

Processo N° ROT-0000428-31.2025.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

A advogada Maria Gabriela de Carvalho, OAB/SP 482.867, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para conceder a tutela inibitória, determinando que o Banco Recorrido se abstenha de cessar o pagamento da gratificação de função incorporada ao salário do reclamante, impedindo sua supressão em razão de afastamento por licença-saúde e para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas invertidas, pelo reclamado.

Ordem: 15

Processo N° RORSum-0000432-02.2024.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para: a) condenar a primeira reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, com reflexos em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e aviso prévio, conforme pleiteado na inicial; b) condenar a primeira reclamada ao pagamento de uma hora diária de intervalo intrajornada não usufruído, como hora extra, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS; c) determinar expressamente a incidência do FGTS sobre as horas extras e os reflexos, bem como sobre o intervalo intrajornada e seus reflexos; d) majorando os honorários devidos pela reclamada para 10% sobre o valor da condenação; e) esclarecer que os descontos previdenciários e fiscais relativos às parcelas salariais deferidas serão calculados nos termos da legislação vigente, com a devida observância à cota parte do empregado e do empregador, assegurando-se o princípio da irredutibilidade salarial e o não repasse de encargos do empregador ao empregado e; f) determinar que, a partir de 30/08/2024, a correção monetária seja efetuada pelo IPCA, cumulativamente com juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação. Para o período anterior a 30/08/2024, aplicam-se os critérios definidos na ADC 58.

Ordem: 22

Processo Nº ROT-0000823-67.2025.5.19.0058

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, mantendo integralmente a r. sentença proferida pelo Juízo de origem, inclusive quanto aos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante, nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas.

Ordem: 33

Processo Nº ROT-0001445-45.2024.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a C.C.L.T.D.A., e de forma subsidiária a E.A.D.D.E.E.S.A., ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e estéticos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cargo da parte reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 40.000,00).

Ordem: 21

Processo Nº AP-0000760-16.2025.5.19.0002

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 28

Processo Nº ROT-0001209-84.2024.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para reduzir o valor da indenização por danos morais para 20.000,00 (vinte mil reais).; 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante P.A.P.D.E.S., mantendo a sentença integralmente, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas conforme sentença, a cargo da reclamada.

Ordem: 27

Processo Nº ROT-0001065-37.2024.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso do reclamante para condenar o Banco recorrido ao pagamento da verba de representação ao reclamante, observando-se a média dos valores pagos aos empregados em situação análoga, conforme comprovam os contracheques juntados aos autos, acrescida de seus reflexos em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salário, gratificação de função, PLR e FGTS, durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho, e para excluir do condeno imposto ao reclamante os honorários de advogado, invertendo-se a condenação nessa parcela, em razão da superveniente sucumbência do banco reclamado, aqui condenado em honorários, em favor dos patronos do reclamante, de 10% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, pelo banco reclamado, de R\$ 200,00, calculados sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Ordem: 23

Processo Nº AP-0000977-33.2023.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito: a) negar provimento ao agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas; b) dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para afastar a coisa julgada total reconhecida na sentença de origem relativamente à ação de nº 2149/88, autorizando a compensação das diferenças salariais de 8,26% das URPs, saldo de junho e julho/88. De ofício, em virtude da existência de pedido de compensação não apreciado em relação à ação nº 0013700-67.1992.5.19.0002, determina-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para análise dos demais pontos de impugnação apresentados pelas partes, com suporte em prova pericial, se necessário. Tanto a fixação dos honorários de sucumbência quanto a definição dos honorários periciais deverão ser realizadas pelo Juízo de origem, após a nova apreciação do processo.

Ordem: 26

Processo Nº AP-0001027-59.2023.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

O advogado André Vilaça dos Santos - OAB-AL 11.772, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo executado Estado de Alagoas. Conhecer e dar provimento parcial do agravo de petição interposto pela exequente para afastar a coisa julgada reconhecida na sentença de origem relativamente à ação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de nº 2149/88, autorizando a compensação das diferenças salariais de 8,26% das URP's, saldo de junho e julho/88. Condena-se as executadas ao pagamento de 10% do valor da condenação, a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Honorários periciais e custas processuais em reversão.

Ordem: 8

Processo Nº ROT-0000287-21.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Jordana Barros - OAB: AL 22095. Realizou sustentação oral, a advogada Virgínia Bughi Ribas, OAB/MG 165.394, pela recorrente/reclamada.

Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário adesivo da obreira e conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário da empresa para reverter a rescisão indireta reconhecida na sentença e manter a demissão como forma de término da relação e excluir a multa por embargos protelatórios. Custas reduzidas em R\$ 100,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado, e após o voto do Exmº Sr. Sr Desembargador Laerte Neves de Souza que mantinha a sentença quanto à rescisão indireta e seus consectários; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo.

Ordem: 17

Processo Nº ROT-0000575-72.2025.5.19.0003

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

A advogada Manoela Costa Gonçalves - OAB/RJ 21526, após a leitura apenas do dispositivo do voto dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 3

Processo Nº ROT-0000083-68.2025.5.19.0007

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela parte reclamante. E, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para, julgando improcedente a reclamação trabalhista, afastar a condenação ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e honorários advocatícios. Custas processuais, em reversão, pelo obreiro, isento em função do benefício da justiça gratuita.

Ordem: 5

Processo Nº RORSum-0000233-64.2025.5.19.0002

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, § 1º, IV, CLT).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 6

Processo Nº ROT-0000234-43.2025.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

A advogada Andrea Cristina Vieira dos Santos OAB/PE 44.250, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da obreira para condenar as empresas B.E.M.A.A.L.T.D.A e AK-SERVICOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTOES DE CREDITO LTDA. no pagamento de: 1- horas extras com adicional de 50% a serem apuradas decorrentes do labor acima das 8h diárias e 44 semanais, durante todo o contrato das segundas as sextas-feiras, das 8h até as 20h00, cuja habitualidade implica na sua incorporação aos salários para fins de repercussões sobre nas férias vencidas acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, saldo de 8 dias de salário e FGTS sem a multa; 2- 30 minutos de horas intervalares na mesma jornada mais 50% e sem repercussões em razão da natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT; 3- fixar-se a responsabilidade subsidiária do BANCO SANTANDER S/A no período contratual; 4- fixam-se os seguintes critérios de atualização e aplicação de juros: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (Súmula n.º 368, TST); 5- Honorários advocatícios a serem pagos pela empresa fixados em 10% do valor da liquidação dos pedidos; 6- Honorários advocatícios devidos pela reclamante no percentual de 5%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, observado o limite de 2 anos não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Custas fixadas em R\$ 200,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado.

Ordem: 10

Processo Nº AP-0000355-27.2023.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 19

Processo Nº ROT-0000720-47.2024.5.19.0009

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa por embargos protelatórios, para afastar a determinação de expedição de ofício por falso testemunho e para majorar o percentual dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação em favor dos patronos da parte reclamante. Custas processuais majoradas para R\$ 46,00, calculadas sobre o novo valor da causa, ora arbitrado em R\$ 2.300,00.

Ordem: 2

Processo Nº ROT-0000071-51.2025.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Maria Estela Lopes Pereira - OAB/PE nº 53.327.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para: (1) determinar que só é devido o pagamento 40 minutos com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada suprimido, sem reflexos, de segunda a sexta, além das 9 horas extras por semana com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS acrescido da multa de 40%; (2) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais majoradas para R\$ 660,00, calculadas sobre o novo valor da causa, ora arbitrado em R\$ 33.000,00.

Ordem: 4

Processo Nº ROT-0000214-52.2025.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

A advogada Paulina Bezerra Teixeira(OAB:22138/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. A advogada Virgínia Bughi Ribas, OAB/MG 165.394, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, declarar a nulidade processual e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, com a realização da prova pericial técnica requerida e a análise quanto à expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho.

Ordem: 18

Processo Nº RORSum-0000713-39.2025.5.19.0003

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

O advogado Caio Cezar Silva Passos - OAB: AL13161, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso.

Ordem: 25

Processo Nº ROT-0000986-40.2024.5.19.0007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

O advogado Judson Andrade Gomes Bezerra, OAB/AL 11041, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a r. sentença proferida, inclusive quanto à base de cálculo para o adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 20

Processo Nº RORSum-0000723-68.2025.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso da reclamada.

Ordem: 13

Processo Nº RORSum-0000415-32.2025.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da reclamante para determinar às reclamadas a elaboração de novo PPP da reclamante, com o registro de trabalho em ambiente insalubre, nos termos da sentença de primeiro grau e para condená-las ao pagamento de honorários sucumbenciais de 10% aos advogados da reclamante. Valor de custas mantido.

Ordem: 24

Processo Nº ROT-0000983-25.2023.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

O advogado José Adalberto Petean Júnior - OAB/AL 7.830, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 9

Processo Nº ROT-0000347-22.2024.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, em conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença proferida na origem, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 31

Processo Nº ROT-0001352-79.2024.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Marcela Antunes de Andrade - OAB/AL18.548.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de honorários advocatícios sucumbenciais de 15% sobre o valor total da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação. Custas fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe negava provimento.

Ordem: 12

Processo Nº ROT-0000366-82.2025.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 7

Processo Nº ROT-0000269-46.2024.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para declarar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte pelas verbas decorrentes desta reclamação trabalhista e majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da autora para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação.

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000366-69.2024.5.19.0058

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 34

Processo Nº ROT-0000004-86.2025.5.19.0008 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Ordem: 35

Processo: 0000011-25.2025.5.19.0058

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 36

Processo Nº ROT-0000017-97.2025.5.19.0004 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 37

Processo nº 0000028-63.2024.5.19.0004 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. No mérito, acolher os embargos da reclamada para, sanando omissão, determinar que a multa do art. 477 da CLT seja calculada sobre o último salário contratual da reclamante, que, conforme TRCT complementar de ID 6ccdc32,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

corresponde a R\$ 6.909,83. E acolher parcialmente os embargos da reclamante para retificar o dispositivo do acórdão, determinando que onde consta "Agravado de Petição" deve ser lido "Recurso Ordinário".

Ordem: 38

Processo nº 0000035-30.2025.5.19.0001 (Agravado Regimental/ROT)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestividade.

Ordem: 39

Processo nº 0000059-46.2025.5.19.0005 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 40

Processo nº 0000063-92.2025.5.19.0002 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 41

Processo nº 0000071-29.2017.5.19.0009 (ED/AP)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 42

Processo Nº ROT-0000082-21.2025.5.19.0060 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 43

Processo nº 0000091-54.2025.5.19.0004 (ED/ROT)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 44

Processo nº 0000105-46.2025.5.19.0260 (ED/ROT)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 45

Processo nº 0000131-24.2025.5.19.0008 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo nº 0000166-04.2025.5.19.0260 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 47

Processo nº 0000194-52.2023.5.19.0062 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 48

Processo Nº AP-0000202-23.2025.5.19.0009 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 49

Processo nº 0000223-02.2025.5.19.0008 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 50

Processo nº 0000237-86.2023.5.19.0062 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 51

Processo Nº ROT-0000249-28.2024.5.19.0010 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 52

Processo nº 0000250-76.2025.5.19.0010 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 53

Processo nº 0000274-67.2024.5.19.0260 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração. No mérito, acolher os embargos da reclamante para, sanando contradição, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto ao pedido de diferenças de comissões sobre vendas canceladas, mantendo-se, assim, a procedência do pedido nos termos da sentença de piso e da fundamentação do acórdão, bem como para deferir as diferenças de comissões sobre vendas parceladas, incluindo os encargos financeiros na base de cálculo, para o período contratual anterior à vigência do aditivo restritivo (outubro de 2022), com os devidos reflexos legais, mantida a exclusão das comissões sobre vendas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parceladas a partir de outubro de 2022. E rejeitar os embargos de declaração da empresa reclamada. Valor de custas inalterado.

Ordem: 54

Processo nº 0000348-48.2024.5.19.0058 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente para, sanando omissão, determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos, a título de horas extras e reflexos, nos moldes da OJ 415, da SDI-I, do TST, de acordo com os documentos já carreados aos presentes autos.

Ordem: 55

Processo nº 0000380-72.2025.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 56

Processo Nº RORSum-0000382-51.2025.5.19.0005 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, suprindo erro material e omissão, determinar que a ementa do acórdão de ID 6c4e001, seja substituída pela ementa abaixo transcrita e para determinar que passe a constar na conclusão do acórdão de ID d3be9fd que as custas ficam invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 376,84, calculadas sobre R\$ 18.841,81, valor atribuído à causa na inicial."Ementa. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por INOVA EDUCAÇÃO ALAGOAS contra acórdão proferido em sede de recurso ordinário. A embargante alega omissão do acórdão quanto ao reconhecimento do período clandestino e ônus da prova obreira, quanto à análise do contrato de experiência e prorrogação legal, e quanto às horas extras e ausência de amostragem. Sustenta que a prova testemunhal utilizada para reconhecer o período clandestino foi falha, que o acórdão deixou de analisar o contrato de trabalho que previa a possibilidade de prorrogação do prazo de experiência e que o Reclamante não apresentou amostragem robusta de horas extras. Pede o provimento dos embargos para exclusão das parcelas condenação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) se houve omissão no acórdão quanto à comprovação do período clandestino de trabalho e ao ônus da prova; (ii) se o acórdão deixou de analisar o contrato de experiência e sua possibilidade de prorrogação legal; e (iii) se houve omissão quanto à análise das horas extras pela ausência de amostragem robusta pelo reclamante. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O acórdão embargado analisou conjuntamente a prova testemunhal e os documentos dos autos para reconhecer o período clandestino, considerando a declaração da testemunha que corrobora a tese do reclamante de que iniciou suas atividades antes da anotação formal em CTPS. A alegação de que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prova testemunhal seria falha não encontra guarida na análise realizada, pois o depoimento foi considerado em conjunto com outros elementos, e a pretensão da embargante é de rediscussão do mérito e da valoração das provas, o que não se admite em sede de embargos de declaração. 4. Quanto ao contrato de experiência, o acórdão considerou a CTPS Digital como marco inicial para análise da prorrogação, mas também levou em conta o TRCT e os comprovantes de pagamento para verificar a continuidade do trabalho após a data prevista. A alegação de que o contrato de experiência poderia ter uma duração de até 90 dias foi ponderada e afastada diante da informação específica de uma data de término anterior na CTPS Digital, configurando prorrogação tácita. Não há omissão, mas sim análise do mérito com base nas provas e legislação pertinentes. 5. No que tange às horas extras, o acórdão fundamentou o provimento na impugnação à contestação, na qual o reclamante apresentou amostragem robusta comparando as horas extras registradas nos cartões de ponto com as horas extras efetivamente pagas, demonstrando disparidades significativas. A alegação de que a amostragem foi tardia ou insuficiente não procede, pois o acórdão explicitou que a amostragem era robusta e apresentou um exemplo concreto. A matéria foi amplamente discutida desde a peça de ingresso, e a embargante busca rediscutir o mérito. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: "1. Não se configuram vícios de omissão em embargos de declaração quando o acórdão embargado analisa de forma fundamentada as questões suscitadas, ponderando as provas e a legislação aplicável. 2. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão ou à reavaliação das provas, tendo como finalidade sanar vícios formais como omissão, contradição, obscuridade ou erro material. 3. A alegação de inexistência de amostragem robusta de horas extras deve ser apreciada na fase de conhecimento do processo, não sendo cabível sua discussão em sede de embargos de declaração se o acórdão já decidiu sobre a matéria." Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 451. Jurisprudência relevante citada: Não citada no documento."

Ordem: 57

Processo Nº 0000396-38.2025.5.19.0004 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pela parte ré apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Ordem: 58

Processo Nº RORSum-0000407-76.2025.5.19.0001(ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 59

Processo Nº ROT 0000409-28.2025.5.19.0007(Agravo Regimental)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita à reclamada, nos termos da fundamentação supra. Deverá a agravante, caso pretenda prosseguir com o recurso ordinário, efetuar o recolhimento do preparo recursal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ordem: 60

Processo nº 0000415-44.2025.5.19.0004 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 61

Processo nº 0000428-46.2025.5.19.0003

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 62

Processo nº 0000462-09.2025.5.19.0007 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação.

Ordem: 63

Processo Nº RORSum-0000463-72.2024.5.19.0057 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos da empresa reclamada.

Ordem: 64

Processo Nº RORSum-0000472-62.2025.5.19.0004 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos da reclamada.

Ordem: 65

Processo Nº ROT-0000481-15.2025.5.19.0007 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por USINA SANTA CLOTILDE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Ordem: 66

Processo nº 0000483-82.2025.5.19.0007 (ED/RORSum)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos.

Ordem: 67

Processo nº 0000503-91.2025.5.19.0001 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por M.J.O.D.O.S.S., nos termos da fundamentação.

Ordem: 68

Processo nº 0000517-48.2025.5.19.0010 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por B. M. S., nos termos da fundamentação.

Ordem: 69

Processo nº 0000521-85.2025.5.19.0010 (ED)

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por F. J. D.O.S.S.

Ordem: 70

Processo nº 0000544-49.2025.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 71

Processo nº 0000549-76.2025.5.19.0261 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

Ordem: 72

Processo nº 0000572-74.2024.5.19.0061

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos.

Ordem: 73

Processo nº 0000606-21.2018.5.19.0009 (ED/AP)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.

Ordem: 74

Processo nº 0000609-38.2025.5.19.0006 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 75

Processo nº 0000612-08.2025.5.19.0001 (ED/ROT)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. No mérito, acolher os embargos do reclamante para: 1) determinar que a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais à FUNCEF abranja, também, os reflexos das gratificações de função efetiva, CTVA e porte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unidade em outras verbas salariais; 2) determinar que a correção monetária seja calculada pelo IPCA-E e os juros de mora na forma prevista no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, a partir da citação e; 3) determinar que todas as intimações e publicações referentes a este processo sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado José Alberto de Albuquerque Pereira, OAB/AL nº 4768. E acolher parcialmente os embargos de declaração da Caixa Econômica Federal, unicamente para determinar que o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais à FUNCEF, ora determinado, seja efetuado nos termos do regulamento do plano REB e da legislação aplicável, observando-se a participação do empregado no custeio, quando prevista, e que os valores sejam repassados à FUNCEF, e não liberados diretamente ao reclamante.

Ordem: 76

Processo Nº AP0000627-26.2020.5.19.0009 (AgReg.)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo regimental.

Ordem: 77

Processo nº 0000629-54.2024.5.19.0009 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE ALAGOAS.

Ordem: 78

Processo Nº ROT-0000645-92.2023.5.19.0057 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.

Ordem: 79

Processo nº 0000690-72.2025.5.19.0010 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por E.C.L. D.A.S., por não vislumbrar os vícios de omissão alegados no acórdão embargado.

Ordem: 80

Processo Nº 0000718-34.2023.5.19.0261 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Ordem: 81

Processo nº 0000739-37.2025.5.19.0003 (ED/ROT)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer mas rejeitar os embargos do reclamante.

Ordem: 82

Processo Nº RORSum-0000803-13.2024.5.19.0058 (ED)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 83

Processo nº 0000808-08.2024.5.19.0261 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios de ID 590ad6c, opostos por M. J.B.D.O.S.S., e dos embargos declaratórios de ID afa785e, opostos por A.R.F.B., e rejeitar ambos.

Ordem: 84

Processo nº 0000819-61.2024.5.19.0059

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes e da reclamada.

Ordem: 85

Processo nº 0000831-71.2023.5.19.0007 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.

Ordem: 86

Processo nº 0000876-69.2023.5.19.0009 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos da empresa para, corrigindo contradição na ementa do acórdão impugnado, determinar a exclusão do item 4 da ementa, mantendo-se integralmente o julgado quanto ao mais.

Ordem: 87

Processo nº 0000890-25.2010.5.19.0004 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO (ED)

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos pelo ESTADO DE ALAGOAS.

Ordem: 88

Processo Nº ROT-0000909-72.2024.5.19.0058 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos do Município para, suprimindo omissão, decretar prescrito o direito de ação sobre adicional de insalubridade do período anterior a 18/12/2019, já considerando os 141 dias de afastamento dos prazos prescricionais em razão da pandemia, nos termos da Lei 14010/2020.

Ordem: 89

Processo nº 0000940-45.2024.5.19.0009 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, os rejeitar, ante a ausência de vícios a serem sanados no acórdão embargado.

Ordem: 90

Processo nº 0000995-08.2024.5.19.0005 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pela parte ré apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte autora.

Ordem: 91

Processo nº 0001020-21.2024.5.19.0005 (ED/ROT)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos.

Ordem: 92

Processo Nº ROT-0001023-70.2024.5.19.0006 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.

Ordem: 93

Processo nº 0001053-23.2024.5.19.0001 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.

Ordem: 94

Processo nº 0001068-65.2024.5.19.0009 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 95

Processo nº 0001070-44.2024.5.19.0006 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 96

Processo nº 0001084-94.2025.5.19.0005 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por A.A.L.T.D.A., nos termos da fundamentação.

Ordem: 97

Processo nº 0001229-02.2024.5.19.0001 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 98

Processo nº 0001274-06.2024.5.19.0001 (ED/ROT)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para, suprindo erro material, corrigir a conclusão e a certidão do acórdão de ID 907a60c, para determinar que passe a constar condenação da empresa em honorários de sucumbência, em favor da advogada da reclamante, no percentual de 15%, e não de 10% como equivocadamente registrado.

Ordem: 99

Processo Nº ROT-0001289-09.2023.5.19.0001 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 100

Processo Nº ROT-0001299-50.2023.5.19.0002 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 101

Processo nº 0001302-65.2024.5.19.0003 (ED/ROT)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. No mérito, acolher parcialmente os embargos das reclamadas para, sanando omissão: 1) arbitrar o valor da condenação em R\$ 50.000,00, com custas pelas reclamadas de R\$ 1.000,00; 2) determinar que os valores pagos a idênticos títulos (vale alimentação, vale refeição e triênio) sejam deduzidos das condenações correspondentes, a serem apurados em liquidação de sentença; 3) julgar improcedente o pedido sucessivo patronal de exclusão da autora do regime de horas extras pelo exercício de cargo de confiança diferenciado; 4) esclarecer que os controles de jornada apresentados pela defesa foram desconsiderados em razão da robusta prova testemunhal produzida, que demonstrou a real jornada cumprida pela reclamante, excedente à jornada legal de financeiros e com fruição parcial do intervalo intrajornada e; 5) esclarecer que os juros de mora serão calculados conforme o disposto no art. 883 da CLT e art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e a correção monetária segundo a aplicação do IPCA-E, conforme a decisão do STF nas ADC's 48, 58 e 59 e RE 1.000.698/SP (Tema 1022). Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão incidir sobre as verbas salariais e indenizatórias deferidas, observando-se a legislação específica e a responsabilidade de cada parte, inclusive quanto à cota parte do empregado e da empresa. E acolher parcialmente os embargos da reclamante para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, a serem pagos pelas rés, solidariamente, em favor do patrono da reclamante, ora embargada, nos termos do art. 791-A, caput e § 4º, da CLT, bem como fixar honorários de advogado de 10% a serem pagos pela reclamante, sob condição suspensiva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

exigibilidade por 2 anos, sobre o valor de R\$ 5.000,00, aqui arbitrado ao pedido de indenização por danos morais, julgado improcedente em primeiro grau e mantido pelo acórdão impugnado.

Ordem: 102

Processo nº 0001325-08.2024.5.19.0004 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, os rejeitar, ante a ausência de vícios a serem sanados no acórdão embargado.

Ordem: 103

Processo nº 0001334-89.2023.5.19.0008 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios do reclamante e da reclamada.

Ordem: 104

Processo nº 0001471-49.2024.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.